



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro - CEP: 37405-000
CNPJ: 22.541.874/0001-99 Fone/Fax: (35) 3263-1320/1322

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua José Américo, 525, Centro - CEP: 37405-000
Tel.: (35) 3263-1692 e-mail: semec@monsenhorpaulo.mg.gov.br

PORTARIA Nº 110, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

**REGULAMENTA A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM
TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE
MONSENHOR PAULO, ESTADO DE MINAS
GERAIS**

A PREFEITA DE MONSENHOR PAULO - MG, no uso das atribuições legais;

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONSENHOR
PAULO - MG**, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO as disposições do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a autonomia do ente federado acerca da organização da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que a Educação Integral está prevista no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação.

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.079, de 23 de maio de 2022 que Institui a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica.

CONSIDERANDO a Lei 14.640 de 31 de julho de 2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273 de 06 de fevereiro de 2006, a Lei 13.415 de 16 de fevereiro de 2017 e a Lei nº 14.172 de 10 de junho 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - As atividades de Educação Integral, e/ou Atividades Complementares serão realizadas em toda a rede municipal de ensino, Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) deste Município gradualmente, com início pela educação infantil.

Parágrafo Único: Manter parceria com instituições privadas e creches a fim de ampliar o atendimento as crianças em situações de vulnerabilidade social no contraturno quando não ocorrer atividades de Educação Integral em escolas da rede municipal a Educação Integral.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro - CEP: 37405-000
CNPJ: 22.541.874/0001-99 Fone/Fax: (35) 3263-1320/1322

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua José Américo, 525, Centro - CEP: 37405-000
Tel.: (35) 3263-1692 e-mail: semec@monsenhorpaulo.mg.gov.br

Art. 2º - As despesas referentes à Educação Integral serão custeadas por dotação orçamentária própria, devidamente consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA), observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observado o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição.

Art. 3º - Deverá ser realizado anualmente, o acréscimo de no mínimo 10% (dez por cento) do número de vagas de Educação em Tempo Integral, com vistas à universalização do atendimento nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 4º - Quanto à infraestrutura para escolas onde serão ofertadas a ampliação de jornada, o programa de Educação Integral atenderá os dispositivos legais das Leis orçamentárias municipais, disponibilidade de recursos financeiros ou por meio do Regime de Colaboração com o governo estadual, federal e privado.

Art. 5º - As atividades curriculares serão organizadas prioritariamente conforme quadro de áreas do conhecimento/componente curriculares, e/ou quadro de tipos de atividade complementar, aferidas conforme o Censo Escolar.

Art. 6º - A seleção **Monitores ou Estagiários da educação e áreas afins** se dará conforme disposto no art. 15 e seus parágrafos, do Decreto Municipal nº 105/2024, e observará a Lei do Voluntariado (Lei n. 9.608/1998) e, se houver, de acordo com legislação própria do município.

Art. 7º - Secretaria Municipal de Educação realizará, anualmente, o mapeamento de recursos humanos de forma a garantir que haja pessoal suficiente para proporcionar a efetivação das atividades de Educação Integral.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação realizará a gestão para o cumprimento do anexo III da Portaria do GAB.MIN/MEC, nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, para elaboração e/ou revisão da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, nos termos do Art. 6º da Portaria supramencionada.

Art. 9º - O Município, por meio da Secretaria de Educação, será responsável pela gestão dos insumos – como alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos, na perspectiva da educação integral, prezando sempre pela a elevação da aprendizagem e a qualidade do ensino público.

Art. 10 - O Município indicará a equipe técnica responsável pelo Programa de Educação Integral, para realização de planejamentos, pesquisas, consultas, acompanhamento pedagógico, logística para a execução do Programa, gestão de insumos e recursos humanos para a oferta com qualidade da ampliação da jornada em tempo integral.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro - CEP: 37405-000
CNPJ: 22.541.874/0001-99 Fone/Fax: (35) 3263-1320/1322

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua José Américo, 525, Centro - CEP: 37405-000
Tel.: (35) 3263-1692 e-mail: semec@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Educação expedirá anualmente às famílias e à comunidade escolar comunicados acerca da oferta de tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação.

Art. 12 - O Município instituirá métodos periódicos de avaliação de forma a acompanhar a expansão das matrículas de tempo integral, com vistas à universalização do atendimento.

Art. 13 - O controle social sobre a aplicação dos recursos transferidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral será exercido pelo CACS - FUNDEB, Conselho de Acompanhamento e Controle Social – FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica) e demais órgãos de controle externos previstos no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 14 – Em consonância com o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social – FUNDEB, instituir normas complementares operacionais do Ensino em Tempo Integral da Rede Pública Municipal, orientação de elaboração do Projeto Pedagógico, Regimento Interno e demais instrumentos e documentos de regulamentação para implantação e implementação da política municipal de Educação em Tempo Integral.

Art. 15 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Letícia Aparecida Belato Martins
Prefeita Municipal

Stefânia Zanin Baldim Cunha
Secretária Municipal de Educação